

EDITORIAL

Junho 2018 - Nº 277

PGFN promove ajustes e altera o início da vigência da Portaria nº 33/2018

Dentre as mudanças, está o prazo para a averbação pré-executória, válida a partir de 1º de outubro, para devedores inscritos a partir dessa data

Foi publicada, no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria PGFN nº 42/2018, documento criado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que altera algumas definições da Portaria PGFN nº 33/2018.

Por força das alterações feitas, a averbação pré-executória somente valerá para os débitos inscritos em dívida ativa a partir de 1º de outubro de 2018. O início previsto na Portaria nº 33 era para o mês de junho.

A nova sistemática de cobrança prevista pela portaria também será aplicada a partir de 1º de outubro deste ano.

Além disso, destacam-se, dentre as demais alterações, o aumento do prazo para apresentação do pedido de revisão de dívida inscrita e do requerimento administrativo de antecipação de garantia em execução fiscal, para 30 dias.

Também ficou definida a impossibilidade de a averbação pré-executória recair sobre a pequena propriedade rural, sobre o bem de família e demais bens considerados impenhoráveis.

Por fim, há esclarecimentos sobre o alcance do controle de legalidade e competências na análise do pedido de revisão.

DESTAQUES

SIMPLES NACIONAL

LEGISLAÇÃO

Simple Nacional - leiaute do arquivo para apresentação de informações recursos em moeda estrangeira.

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União de 8 de maio, o Ato Declaratório Executivo Copes nº 2, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre o formato de arquivo digital a ser apresentado pelas empresas tributadas com base no Simple Nacional relativamente a informações sobre o recebimento e a manutenção de recursos de exportação no exterior (anteriormente prestadas via Derex), conforme obrigação prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.801, de 26 de março de 2018.

De acordo com esse ato normativo, o arquivo com os dados deve ser entregue à Receita Federal até o último dia útil do mês de junho por intermédio do Sistema Coleta Nacional, disponível no Centro de Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal.

O formato aprovado está disponível para download no seguinte endereço eletrônico: idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/prestacao-de-informacao-sobre-recursos-de-exportacao-mantidos-no-externo-empresas-do-simples-nacional

Para facilitar o cumprimento dessa obrigação, alternativamente à construção de arquivo pelo próprio declarante, a Receita Federal disponibilizou funcionalidade que possibilita gerar arquivo na estrutura do leiaute na "página geradora do arquivo para o Sistema Coleta".

Comitê Gestor reconsolida Regulamento do Simple Nacional.

A nova resolução produzirá efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2018, com exceção do art. 144, que terá vigência imediata.

O art. 144 determina que o contribuinte poderá apresentar um pedido de parcelamento convencional por anual-cariário. Esse limite fica alterado para dois pedidos durante o período previsto para a opção pelo parcelamento de que trata a Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018 (Pert-SN). A alteração excepcional desse limite decorre da eventual necessidade de incluir, em parcelamento convencional, débitos tributários do Simple Nacional a partir da competência de dezembro de 2017, não alcançados pelo Pert-SN.

ICMS-SP – Simple Nacional.

A Secretaria da Fazenda implementou recentemente duas importantes iniciativas em benefício dos contribuintes optantes pelo regime do Simple Nacional.

A Portaria CAT nº 38/2018, retirou a obrigatoriedade de apresentar a DeSTDA pelos contribuintes que não tenham realizado operações no mês de referência.

A Fazenda também disponibilizou uma nova ferramenta que possibilitará o parcelamento eletrônico dos débitos relativos ao Diferencial de Alíquota. Entretanto, permanecem as vedações ao parcelamento de RAST e ST previstas na legislação.

VENCIMENTOS E OBRIGAÇÕES Para junho de 2018

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Mai/18	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Mai/18	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Mai/18	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Mai/18	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Mai/18	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Mai/18	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Mai/18	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Mai/18	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Mai/18	DARM
13	IOF	1º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Abr/18	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Mai/18	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Mai/18	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Mai/18	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Mai/18	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Mai/18	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Mai/18	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Mai/18	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Mai/18	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Abr/18	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jun/18	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Mai/18	DARF (2 vias)
25	COFINS	Mai/18	DARF (2 vias)
25	PIS	Mai/18	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Mai/18	DARF (2 vias)
29	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Mai/18	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Mai/18	DARF (2 vias)
29	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/18	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/18	DARF (2 vias)
29	REFIS	Mai/18	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Mai/18	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Mai/18	DARF (2 vias)
29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Mai/18	DARF (2 vias)
29	PAEX 2 – Simples Nacional	Mai/18	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Mai/18	Declaração/Internet
29	Parcelamentos Especiais	Jun/18	DARF (2 vias)
29	DME – Declaração de Operações Liquidadas em Espécie	Mai/18	Declaração/Internet

ICMS PRAZO DE ENTREGA E RECOLHIMENTO FATOS GERADORES – Mai/2018

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS	
CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.06
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.06
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.06
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.06
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.06
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	23.06
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.06
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.06
GIA-ST	10.06
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.06
DeSTDA – Declaração ST e Difal	29.06
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.06

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.06
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.06
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.06
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.06
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.06
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.06
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.06
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.06
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.06
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.06

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	DIA
0 e 1	16.06
2,3 e 4	17.06
5,6 e 7	18.06
8 e 9	19.06

CONTRIBUIÇÃO INSS – Empregado			
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO			DESCONTO
		até 1.693,72	8,00%
De 1.693,73	até 2.822,90	9,00%	
De 2.822,91	até 5.645,80	11,00%	

IRPF Mensal a partir de Abr/15 a Dez/18			
Base de Cálculo		Alíquota	Dedução
até 1.903,98		Isento	--
Acima de 1.903,99	até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66	até 3.751,05	15%	354,80
Acima de 3.751,06	até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68		27,5%	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59			

SÉRIES HISTÓRICAS				
DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
CDI - %				
0,54	0,58	0,46	0,52	0,53
Taxa Selic - %				
0,54	0,58	0,47	0,53	0,52
INPC (IBGE) - %				
0,26	0,23	0,18	0,07	0,21
IGPM (FGV) - %				
0,89	0,76	0,07	0,64	0,57
TBF - % a.m.				
0,4744	0,5227	0,4302	0,4989	0,4650
Salário Mínimo (R\$)				
937,00	954,00	954,00	954,00	954,00

n.d. = não divulgado